



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Bambi, localizada à Rua Vidal de Negreiros, 523 - Junção – pelo período de dois anos.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
PARECER: 030\2015	PROCESSO: 039\2012	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 25\11\2015

1-Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 30\05\2012, através do Ofício 919\2012 e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Bambi.

2- Análise da Matéria

Após análise e visita “in loco”, na data de 12\06\2013, o Pleno do CME emitiu o Parecer 005\2013, o qual autorizava o funcionamento da Escola de Educação Infantil Bambi, pelo período de dois anos.

Esgotado o prazo de validade da autorização de funcionamento, o processo sofreu nova análise e em 19\06\2015, foi encaminhada à Escola a Informação 018\2015, com prazo de sete dias para adequações.

Em 01\10\2015, a Escola recebeu a primeira Notificação, com prazo de sete dias.

Em 13\10\2015, a Escola solicitou ao CME a extensão do prazo dado para anexar ao processo o Alvará de Prevenção contra Incêndios.

Em 03\11\2015, a Escola recebeu a Segunda Notificação, com prazo de sete dias.

Em 11\11\2015, a Escola recebeu a primeira Advertência, com prazo de sete dias.

Em 13\11\2015, a Escola protocolou no CME o Alvará de Prevenção contra Incêndios.

Em 23\11\2015, foi realizada nova visita “in loco” pela Comissão Verificadora CME\SMEd, sendo constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, de 19 de novembro de 2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância sanitária e Prevenção Contra incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Previdência Social),

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação**

com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3- Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, pelo período de dois anos.

Conselheiros:

Claudionara Silveira de Carvalho

Eduarda Porciúncula

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer- **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!